



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 38/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 22ª EM: 18/03/2021
PROCESSO : 22101.001975/2020.01
REQUERENTE : ESPERANÇA HERBENIA CAVALCANTE CARVALHO
CPF Nº : 150.007.532-91
ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS
RELATORA : SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – RECOLHIDO EM DUPLICIDADE – CONFIRMAÇÃO POR COMPROVANTES DE PAGAMENTO – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de **restituição de tributos - IPVA** requerido, em 06 de julho de 2020, pela contribuinte **ESPERANÇA HERBENIA CAVALCANTE CARVALHO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº **150.007.532-91**, no valor de **R\$ 438,98 (quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos)**.

A contribuinte alega **recolhimento em duplicidade do IPVA**, efetuados na data de **05.07.2020**, via aplicativo de celular do Banco Bradesco, conforme comprovantes apresentados nos autos, referente ao veículo de placa **NUI 4127** e **RENAVAN 01138853949**.

A requerente, para consubstanciar seu pedido, apensou os seguintes documentos:

- Requerimento de Restituição de Tributos;
 - Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto);
 - Declaração de Comprovante de residência, firmado de punho próprio;
 - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, emitido do site GOV.BR;
-
-



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.001975/2020.01

FLS.02

- Comprovantes de pagamentos, na data de 05/072020, no valor de R\$ 438,98;
- Extrato Conta Fácil, mês de julho/2020, emitido em 05.07.2020.

Recebido o processo por este Conselho, o Exmo. senhor Presidente, **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, através do **DESPACHO 100/2020/SEFAZ/CONAF/COREF**, o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o **Parecer n.º 1-PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ**, tendo o ilustre Procurador, Dr. **Sandro Bueno dos Santos**, manifestado pelo **DEFERIMENTO** do pedido, em 02 de setembro de 2020.

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
Sílvia Silvestre dos Santos
Conselheira Relatora

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA recolhido em duplicidade, conforme fundamentado pelo requerente, já qualificado nos autos.

Com relação a **restituição**, o art. 68 da Lei estadual n.º 072/1994 (CAF) prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I - qualificação do requerente:

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II - exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III - cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

(...)

No caso em tela, a requerente apresentou documentação suficiente, **constatou-se a duplicidade do pagamento** por meio da parcela referente ao IPVA, exercício 2020, do veículo de placa **NUI 4127 e RENAVAN 01138853949**.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.001975/2020.01

FLS.03

Por todo exposto, **defiro o pedido** para restituição do valor de **R\$ 438,98 (quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos)**, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
Sílvia Silvestre dos Santos
Conselheira Relatora



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.001975/2020.01

FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente **ESPERANÇA HERBENIA CAVALCANTE CARVALHO**.

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 24 de março de 2021.

VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira Relatora

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.001975/2020.01

FLS.05

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 24 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 10h10, foi realizada no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**. Presentes os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes, respectivamente: **Vilmar Lana Júnior, Adalberto Severo Alves Júnior, Franklin da Silva Braid e Suellen Campos de Lima**, e também estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Ricardo Peterlini Gonçalves, Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelo Exmº. Sr. Presidente e demais membros do Conselho.

Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente

Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara